073 1489/2017
SUPRAM - TM/AP

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do ofício de n. º 2517/2015, que fora devidamente enviado e recebido pelo empreendedor, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, sem a devida resposta pelo interessado até o momento, face a consulta ao SIAM;

Considerando o teor do parecer jurídico de nº 0731475/2017, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo administrativo** nº **33915/2012/001/2014 e APEF 1108/2014 (Apensado)**, empreendimento **LUIS GUSTAVO DO NASCIMENTO / FAZENDA DA TENDA**, inscrito no CPF sob o nº 014.158526-93, no município de Uberlândia/MG.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquive-se.

PT 33915/2012
DOC 0731489/2017
PÁG:120

Uberlândia, 04 de julho de 2017.

José Vitor de Resende Aguiar
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável